



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

RESPOSTA TÉCNICA 2017.0001001

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MMa. Juiza de Direito Dra. Danielle Nunes Pozzer

PROCESSO Nº.: 0035180137024

CÂMARA/VARA: 1a Vara Criminal e da Infância e da Juventude de
Araguari

COMARCA: Araguari

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: GST

IDADE: 14

PEDIDO DA AÇÃO: OLANZAPINA, CLORIDRATO DE TRAZODONA,
BACLOFEM, DOMPERIDONA, MUVILAX, BUSCOPAN

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Síndrome de Lesch-Nyhan e retardo mental profundo.

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Tratamento da Síndrome de Lesch-Nyhan

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 51473.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.0001001

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

01. Dentro da divisão estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, quem é o ente público responsável diretamente pelo fornecimento dos medicamentos requeridos? Não sendo fornecido pelo SUS, é possível informar qual o ente seria o responsável considerando o custo dos medicamentos?

R.: O **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf)** é constituído por uma relação de medicamentos (Anexo I) e uma de insumos farmacêuticos (Anexo IV) voltados aos principais problemas de saúde e programas da Atenção Primária. O **financiamento desse componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pelo Artigo nº 537 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.** De acordo com tal normativa, o governo



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

federal deve realizar o repasse de recursos financeiros com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos: IDHM muito baixo: R\$ 6,05 por habitante/ano; IDHM baixo: R\$ 6,00 por habitante/ano; IDHM médio: R\$ 5,95 por habitante/ano; IDHM alto: R\$ 5,90 por habitante/ano; e IDHM muito alto: R\$ 5,85 por habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de, no mínimo, R\$ 2,36 por habitante/ano, cada. Esse recurso pode ser utilizado somente para aquisição de itens desse componente (anexos I e IV).

A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens (do componente básico da RENAME) à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde (3).

A **olanzapina** é integrante do componente especializado da RENAME e sua dispensação é realizada mediante requerimento fundamentado dirigido à Secretaria estadual de Saúde (3, 12).

02. Os medicamentos são autorizados pelo ANVISA?

R.: Sim, todos os medicamentos solicitados tem aprovação pela ANVISA, embora a aprovação não seja para o tratamento do retardo mental profundo ou da síndrome de Lesch-Nyhan.

03. No caso dos medicamentos não serem fornecidos, há medicamentos similares que são fornecidos pelo SUS?

R.: A **olanzapina** é integrante do componente especializado da RENAME, sendo liberada mediante solicitação fundamentada para o tratamento da esquizofrenia, transtorno esquizoafetivo e transtorno bipolar, não tendo aprovação em bula para tratamento do retardo mental profundo. O SUS disponibiliza, em seu componente básico, alternativas à olanzapina para tratamento dos transtornos de humor, que incluem carbonato de lítio, carbamazepina, haloperidol e clorpromazina. Ademais, oferece, em seu componente especializado, mediante requerimento fundamentado:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

Risperidona, comprimidos de 1mg, 2mg e 3 mg; Quetiapina, comprimidos de 25mg, 100mg, 200mg e 300 mg; Ziprasidona cápsulas de 40mg e 80 mg e Clozapina, comprimidos de 25mg e 100 mg. O relatório do médico assistente não indicou ausência de resposta, histórico de efeitos colaterais ou contra-indicações aos medicamentos citados acima.

Na documentação anexada à solicitação de nota técnica também não foram indicadas justificativas para não utilização ou histórico de ausência de resposta ou às seguintes alternativas disponíveis no SUS e integrantes do componente básico da RENAME 2020:

- A **Trazodona** é indicada no tratamento da depressão com ou sem episódios de ansiedade, da dor associada à neuropatia diabética e de outros tipos de dores crônicas e no tratamento da depressão maior, mas não é integrante do componente básico ou especializado da RENAME. Como alternativas à **trazodona**, medicamento do grupo dos antidepressivos, integrantes do componente básico da RENAME 2020: fluoxetina, nortriptilina, clomipramina ou amitriptilina.

- O **Muvinalx**, indicado para o tratamento da constipação intestinal, tratamento da impactação fecal (fezes endurecidas e “paradas” no intestino) e preparo intestinal antes de cirurgias e exames endoscópicos ou radiológicos. Como alternativas ao **Muvinalx**, são integrantes do componente básico da RENAME: óleo mineral, sulfato de magnésio em pó para solução oral, cáscara sagrada e lactulose– 667mg/ml.

- O **baclofeno** tem indicação de bula para reduzir e aliviar a rigidez excessiva e/ou espasmos nos músculos que podem ocorrer em várias condições tais como a esclerose múltipla, doenças ou lesões na medula óssea, e certas doenças cerebrais. Como alternativa ao **baclofeno**, tem ação relaxante muscular os seguintes integrantes do componente básico da RENAME 2020: diazepam e clonazepam.

- A **domperidona** tem indicação em bula para Síndromes dispépticas



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

frequentemente associadas a um retardo de esvaziamento gástrico, refluxo gastroesofágico e esofagite; sensação de empachamento epigástrico, saciedade precoce, distensão abdominal, dor abdominal alta; eructação, flatulência; náuseas e vômitos; azia, queimação epigástrica com ou sem regurgitação de conteúdo gástrico; náuseas e vômitos de origem funcional, orgânica, infecciosa ou alimentar ou induzidas por radioterapia ou tratamento medicamentoso (anti-inflamatórios, antineoplásicos). Uma indicação específica são as náuseas e vômitos induzidos pelos agonistas dopaminérgicos usados no tratamento da Doença de Parkinson como a L-dopa e bromocriptina. Como alternativa à **domperidona**, no tratamento do refluxo gastroesofágico, são integrantes do componente básico da RENAME 2020: cloridrato de metoclopramida, o omeprazol, o cloridrato de ranitidina e o hidróxido de alumínio.

O Buscopam tem indicação em bula para tratamento dos sintomas de cólicas gastrintestinais (estômago e intestinos), cólicas e movimentos involuntários anormais das vias biliares e cólicas dos órgãos sexuais e urinários. Embora o SUS não disponibilize a medicação antiespasmódica **butilbrometo de escopolamina (Buscopan)**, a melhora do trânsito intestinal pode contribuir para melhora de cólicas intestinais decorrentes de constipação intestinal crônica e tornar desnecessário o uso do Buscopan (escopolamina). Relatório emitido pelo médico assistente não indicou a motivação específica para a prescrição do butilbrometo de escopolamina (Buscopan).

III – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. Canadian Network for Mood and Anxiety Treatments (CANMAT) 2016 Clinical Guidelines for the Management of Adults with Major Depressive Disorder. Section 3. Pharmacological Treatments. Sidney H. Kennedy, MD, corresponding author¹, et al.
2. Organização Mundial de Saúde: “Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10”. Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, RS.
3. RENAME, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, 2020.
4. www.anvisa.gov.br. Bulário eletrônico. Portal ANVISA.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

-
5. Comparative efficacy and acceptability of 21 antidepressant drugs for the acute treatment of adults with major depressive disorder: a systematic review and network meta-analysis. Andrea Cipriani et al. The Lancet. Vol. 391; April 7, 2018.
 6. Conitec – consulta a fichas técnicas de medicamentos http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/Venlafaxina_Depressao_29setj2016.pdf e http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/trazodona_depressao_21dez2015.pdf
 7. Cascaes LHFS, Oliveira JC. Evidências sobre relaxantes musculares de uso ambulatorial: Uma revisão da literatura. Rev Bras Med Fam Comunidade. 2017;12(39):1-14. [http://dx.doi.org/10.5712/rbmfc12\(39\)1500](http://dx.doi.org/10.5712/rbmfc12(39)1500)
 8. Doença do Refluxo gastroesofágico. Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia. <http://www.sbmdn.org.br/doenca-do-refluxo-gastroesofagico-drge/>
 9. Lesch–Nyhan syndrome and its variants: examining the behavioral and neurocognitive phenotype. James C. Harris. Curr Opin Psychiatry 2017, 30:000–000. DOI:10.1097/YCO.0000000000000388
 10. Chronic constipation. A review of literature. Forootan et al. Medicine (2018) 97:20. <http://dx.doi.org/10.1097/MD.00000000000010631>
 11. Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
 12. PORTARIA Nº 315, de 30 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I.

V – DATA: 27/02/2020. NATJUS - TJMG